



REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA ESTADUAL DA SOCIOEDUCAÇÃO





COMITÊ GESTOR DA ESCOLA ESTADUAL DA SOCIOEDUCAÇÃO

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA)

Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior

Geraldo Neves Pereira de Barros

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

Márcia de Jerusalém Garcia Pinheiro

Carmen Suely Pinheiro de Oliveira;

Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

Belle Fadul Figueiredo

José Cristiano Martins Nunes Júnior

Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA)

Cristina Sueli Da Silva Lopes

Luana Carla Costa Viana

Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA)

Max André Correa Costa;

Rejane Pimentel de Almeida;

Conselho Estadual da Assistência Social (CEAS)

Zózimo Raimundo Araujo de Sousa

Letícia Costa de Carvalho

Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará (SEDUC)

Ana Cláudia de Moraes Neves

Regina Lima Guimarães

Universidade do Estado do Pará (UEPA)

Francinea de Nazaré Ferreira de Castilho

Mônica Custódia do Couto Abreu Pamplona





COLABORADORES

Ivana Passos de Melo Antunes Costa

Procuradora-Chefe da FASEPA

Aline Michelle Martins de Souza Pinheiro

Analista de Saúde Socioeducativo - Assessoria da Presidência da FASEPA

Mônica Marques dos Santos Calandrine

Analista de Gestão Socioeducativo - Assessoria da Presidência da FASEPA

Erika Nayara de Souza Rocha

Assessoria da Presidência da FASEPA - Colaboração Técnica Especial (2023-2025)

Marcela de Paiva Reis

Gerente do Núcleo de Gestão de Pessoas da FASEPA

Jadson Roberto Quemel

Analista de Gestão Socioeducativo - Núcleo de Gestão de Pessoas da FASEPA

Francy Rose Cristo Nascimento Puget

Analista de Saúde Socioeducativo - Núcleo de Gestão de Pessoas da FASEPA

Nancy Margarete Oliveira de Andrade

Auxiliar Administrativo - Diretoria de Desenvolvimento da Política Socioeducativa da FASEPA

Maria Yolanda Vieira da Silva

Conselheira do Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA)

Rita de Cássia Canto da Costa

Pedagoga da Coordenadoria de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da SEDUC

Wannice Camila Bandeira Silva

Coordenadora da Coordenadoria de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da SEDUC

Jacinete Tavares Teixeira

Gerência de Pessoas com Deficiência da SEIRDH





APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação e senso de responsabilidade pública que o Comitê Gestor apresenta o **Regimento Interno da Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (RIESEPA)**. Este documento não é apenas um conjunto de normas administrativas; é a materialização de um compromisso ético e político com a qualificação do atendimento socioeducativo do Estado do Pará.

Instituída pelo Decreto Estadual nº 4.421/2025, a ESEPA nasce com a missão de superar paradigmas ultrapassados, contrapondo-se a práticas menoristas e meramente correccionais. Fundamentada nas diretrizes do SINASE e na proteção integral, esta Escola se propõe a ser um polo de excelência na formação continuada de servidores que, diariamente, dedicam-se à transformação de vidas.

Ao longo destas páginas, desenha-se uma estrutura organizacional moderna e descentralizada, capaz de dialogar com as especificidades regionais. Destaca-se, sobretudo, o olhar atento à pluridiversidade, reconhecendo que fazer socioeducação no Pará exige compreender as interseccionalidades de raça, gênero e território que atravessam a vida de nossos adolescentes.

A consolidação da Escola Estadual da Socioeducação (ESEPA) representa um divisor de águas na história das políticas públicas para a infância e juventude no Estado do Pará. O Regimento Interno é a bússola que guiará nossas ações pedagógicas e administrativas, tendo como norte inegociável a defesa intransigente dos Direitos Humanos.

A entrega deste instrumento à sociedade e aos trabalhadores da FASEPA com a certeza de que investir na formação humana é o caminho mais seguro para garantir direitos e construir futuros.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Coordenador do Comitê Gestor da Escola Estadual da Socioeducação





RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2026 – COMITÊ GESTOR / ESEPA

Aprova o Regimento Interno da Escola Estadual da Socioeducação (RIESEPA), instituída pelo Decreto Estadual nº 4.421, de 10 de janeiro de 2025.

O **COMITÊ GESTOR DA ESCOLA ESTADUAL DA SOCIOEDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º e art. 6º do Decreto Estadual nº 4.421/2025,

CONSIDERANDO a deliberação lavrada na ata da 6ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor, realizada em 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº E-2025/3455537

RESOLVE:

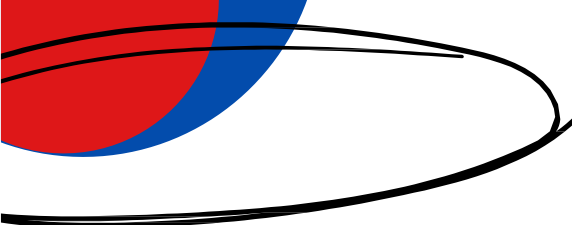
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Estadual da Socioeducação (RIESEPA), vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Coordenador do Comitê Gestor da Escola Estadual da Socioeducação





ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA ESTADUAL DA SOCIOEDUCAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ

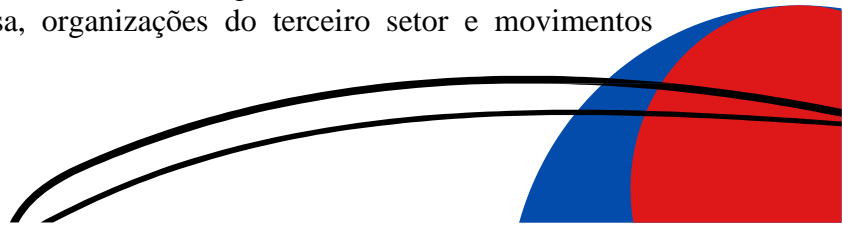
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA), instituída pelo Decreto nº 4.421, de 10 de janeiro de 2025, tem por finalidade, em consonância com a Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e os parâmetros de gestão, metodológicos e estruturais definidos pela Escola Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), promover e difundir conhecimentos críticos no campo da política socioeducativa, em meio aberto e fechado. Busca, ainda, fortalecer a qualidade social da socioeducação e garantir os direitos humanos de adolescentes e de seus familiares na Amazônia paraense.

§ 1º São objetivos da ESEPA:

- I - estabelecer diretrizes e prover, executar e avaliar a política de formação permanente, de qualidade, diversificada e acessível a todos os operadores do sistema socioeducativo paraense, reconhecendo a pluridiversidade de práticas e promovendo o seu alinhamento teórico-conceitual, metodológico e curricular às normas vigentes;
- II - promover e difundir conhecimentos, saberes e experiências interculturais no campo teórico-prático da socioeducação, contemplando a pluridiversidade de sujeitos e contextos da Amazônia paraense;
- III - ampliar a centralidade dos direitos humanos como fundamento estruturante da socioeducação, contrapondo-se a práticas correcionais, adultocêntricas e minoristas;
- IV - desenvolver meios de cooperação e integração com órgãos, instituições, universidades, serviços e políticas que atuem em áreas de interesse comum;
- V - colaborar técnica e metodologicamente com iniciativas municipais na formulação e implementação de estratégias para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos na área da socioeducação;
- VI - fomentar, difundir e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, mediante a criação de núcleo de documentação, registro e memória do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecendo fluxos e diálogos com instâncias de produção técnico-científica no campo da socioeducação.

Art. 2º A ESEPA atuará em conformidade com este Regimento e demais atos normativos, tendo como atividade-fim a qualificação permanente da ação técnico-operativa dos (as) trabalhadores(as) da socioeducação no Estado do Pará, por meio de:

- I - oferta de formação inicial e continuada, em modalidades presencial, semipresencial e a distância;
 - II - diálogo e articulação permanente com universidades, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, instituições de ensino e pesquisa, organizações do terceiro setor e movimentos
- 



sociais;

III - produção de estudos, materiais técnicos e ações de extensão voltadas ao aprimoramento da socioeducação;

IV - preservação da memória estadual do SINASE.

Art. 3º A atuação da ESEPA observará os princípios do SINASE (Lei nº 12.594/2012, Resoluções CONANDA nº 119/2006 e nº 244/2024), destacando-se:

I - condição peculiar da pessoa em desenvolvimento;

II - proteção integral e direito à vida;

III - dignidade e tratamento humano;

IV - julgamento justo, igualdade e não discriminação;

V - brevidade, excepcionalidade e temporalidade das medidas;

VI - superior interesse do adolescente e do jovem;

VII - segurança como direito humano;

VIII - capacidade para o cumprimento da medida;

IX - incompletude institucional;

X - municipalização e descentralização político-administrativa;

XI - gestão democrática, participativa e territorializada;

XII - corresponsabilidade no financiamento;

XIII - intersetorialidade entre sociedade civil e poder público.

Art. 4º Compete à ESEPA:

I - planejar e executar cursos, seminários, fóruns, oficinas, grupos de trabalho e demais atividades formativas, em formatos presencial, semipresencial e a distância;

II - conduzir pesquisas no âmbito do sistema socioeducativo, observando os regramentos éticos, e divulgar seus resultados;

III - manter política institucional de preservação da memória da socioeducação;

IV - organizar e disponibilizar acervo referente à socioeducação no Estado do Pará;

V - editar e publicar dossiês, revistas, e-books, manuais técnicos, periódicos e coletâneas;

VI - gerir ingresso, acompanhamento e circulação de estagiários, bolsistas e estudantes de pesquisa e extensão;

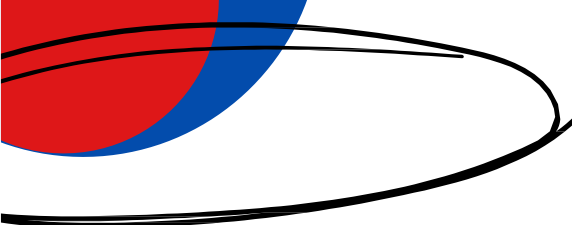
VII - organizar e encaminhar dados e informações para fins de certificação, diplomação e progressão funcional de servidores;

VIII - fomentar diálogos críticos sobre o arcabouço técnico e jurídico da socioeducação;

IX - intermediar parcerias institucionais, por meio do Comitê Gestor, com transparência legal;

X - promover abordagem intercultural e interseccional da socioeducação na Amazônia.





Art. 5º A Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) observará, em todas as suas atividades, os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de informações relativas a servidores, discentes e adolescentes.

Art. 6º A estrutura central da ESEPA terá sede na capital do Estado do Pará, podendo ser implantados Núcleos Regionais Estratégicos (NRE), conforme necessidade.

§1º A implantação de Núcleos Regionais Estratégicos observará os princípios de territorialização do atendimento, descentralização político-administrativa e intersetorialidade.

§2º A definição de Núcleos Regionais Estratégicos considerará a cobertura do atendimento em meio aberto e fechado e a organização administrativa estadual.

§3º Inicialmente, ficam instituídos os seguintes Núcleos Regionais Estratégicos, a serem implementados de forma progressiva:

I - Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) – Região de Integração Guajará (NRE Guajará);

II - Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) – Região de Integração Carajás (NRE Carajás);

III - Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) – Região de Integração Baixo Amazonas (NRE Baixo Amazonas).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUA FUNCIONALIDADE

Art. 6º A Escola Estadual da Socioeducação no Estado do Pará (ESEPA) terá a seguinte estrutura:

I - Gestão Geral e Descentralizada:

a) Direção-Geral;

b) Assessoria da Direção-Geral;

c) Subdireções Regionais;

II - Execução Técnico-Operativa:


a) Secretaria Administrativa (SECAD);

b) Núcleo de Formação e Pluridiversidade (NUFOP) e Grupo de Ações e Estudos para a Pluridiversidade (GAEP);

c) Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE);

d) Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM).

Parágrafo único. Todos os setores participarão da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP).





Seção I – Da Direção

Art. 7º A Direção da ESEPA será exercida por profissional de nível superior, preferencialmente servidor efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA), com no mínimo dois anos de experiência comprovada em socioeducação e titulação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 8º O cargo de Diretor ou Diretora da ESEPA é de livre nomeação e exoneração pelo gestor máximo da FASEPA, competindo-lhe a coordenação das atribuições da Escola, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor da Política de Formação dos Trabalhadores da Socioeducação no Pará.

Art. 9º Compete à Direção da ESEPA:

I - promover gestão democrática, pautada nos princípios, objetivos e finalidades da Escola, subsidiando as decisões do Comitê Gestor Estadual, sempre que necessário;

II - dirigir a Escola, observando as demandas institucionais, as diretrizes da legislação vigente, as políticas de formação no âmbito do SINASE, as estratégias de gestão da FASEPA e as orientações do Comitê Gestor Estadual;

III - conduzir e mediar, de forma democrática, a elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da ESEPA, fundamentando-se em evidências do atendimento socioeducativo, mobilizando diferentes graus de participação, contribuições, experiências e práticas;

IV - envolver a comunidade socioeducativa na construção coletiva dos marcos obrigatórios do PPP, definindo fundamentos, estabelecendo convergências, fluxos de gestão, metodologias e procedimentos de avaliação em conformidade com a política de socioeducação vigente;

V - participar das agendas de reuniões convocadas pela gestão central da FASEPA e pelo Comitê Gestor;

VI - elaborar e editar minutas de documentos normativos, emitir pareceres técnicos e criar fluxos e protocolos de trabalho da Escola;

VII - estabelecer diálogos e articular parcerias, preferencialmente por meio de termos de cooperação técnica, com instituições interessadas na política de formação em socioeducação;

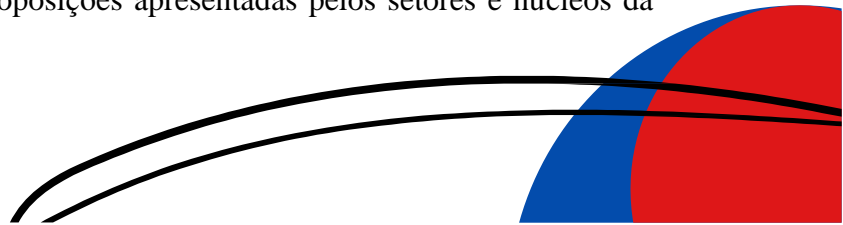
VIII - propor articulações com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, nas esferas municipal, estadual e federal, visando estabelecer cooperações para a política estadual de formação inicial e continuada no Pará;

IX - promover diálogo aberto, democrático e propositivo com os setores internos da ESEPA, bem como com diretorias, coordenações e demais órgãos e gestores envolvidos;

X - dar ciência e responder a processos administrativos, físicos ou eletrônicos, encaminhados à ESEPA;

XI - coordenar, no âmbito de sua competência, os processos de formação vinculados a procedimentos de seleção interna e editais públicos;

XII - avaliar, de forma democrática, as proposições apresentadas pelos setores e núcleos da ESEPA;





XIII - compor grupos de trabalho ou comissões, ou indicar representantes, sempre que solicitado;

XIV - promover rodadas periódicas de planejamento e avaliação das atividades realizadas, com registro e monitoramento anual;

XV - fomentar a construção de um clima institucional saudável, estimulando processos colaborativos, fortalecendo a confiança, o respeito, a ética, o profissionalismo e o cuidado nas relações interpessoais.

Seção II – Da Assessoria da Direção-Geral

Art. 10. A Assessoria da Direção-Geral será exercida por profissional designado em função gratificada, indicado pelo Diretor ou pela Diretora da ESEPA, devendo possuir comprovado conhecimento sobre a política de socioeducação e os fluxos de gestão institucional.

Art. 11. Compete à Assessoria da Direção-Geral prestar apoio técnico e estratégico à gestão da ESEPA, contribuindo para a eficiência, a produtividade e a qualidade das ações institucionais e interinstitucionais, em articulação com os núcleos e instâncias da Escola, bem como:

I – assessorar a Direção da ESEPA em todas as atividades de gestão, sempre que necessário, auxiliando na condução das ações administrativas, pedagógicas e institucionais;

II - analisar documentos, contribuir tecnicamente na análise de processos, gerenciar trâmites administrativos, fiscalizar e formalizar parcerias e contratos, colaborar na edição de normativas, bem como elaborar minutas e pareceres;

III - substituir a Direção em casos de afastamento decorrentes de férias, licenças ou impedimentos legais, quando formalmente designada;

IV - representar a Direção em eventos, reuniões ou atividades para as quais for oficialmente indicada.

Seção III – Das Subdireções Regionais

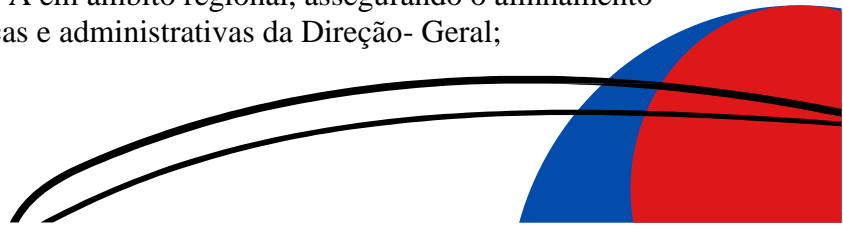
Art. 12. As Subdireções Regionais da ESEPA serão exercidas por profissionais de nível superior, preferencialmente servidores efetivos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA), que atendam aos seguintes requisitos:

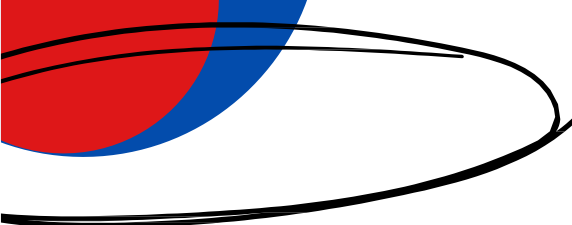
I - experiência comprovada de, no mínimo, dois anos em atividades técnico-operativas de socioeducação, gestão ou organização de processos formativos; II – titulação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 13. O provimento das funções de Subdireção Regional dar-se-á por livre nomeação e exoneração pelo gestor máximo da FASEPA, observados os critérios de perfil técnico e institucional estabelecidos neste Regimento, bem como a legislação vigente.

Art. 14. Compete às Subdireções Regionais:

I - coordenar a execução das ações da ESEPA em âmbito regional, assegurando o alinhamento com as diretrizes pedagógicas, metodológicas e administrativas da Direção- Geral;



- 
- II - contribuir para a expansão e a descentralização da ESEPA, em conformidade com as demandas territoriais e estratégias institucionais;
 - III - articular e monitorar, em conjunto com os Núcleos da ESEPA, a implementação e a avaliação das atividades formativas em sua área de abrangência;
 - IV - executar, na respectiva região, as atribuições designadas pela Direção-Geral, atuando sob sua orientação;
 - V - elaborar relatórios periódicos, apresentando prestação de contas de suas ações e resultados;
 - VI - avaliar, em conjunto com a Direção-Geral e o Comitê Gestor, a estrutura, a organização e a composição da Escola, propondo melhorias;
 - VII - participar das reuniões convocadas pela ESEPA Sede, sempre que solicitado;
 - VIII - manter alinhamento permanente com a ESEPA Sede, garantindo a unidade das ações;
 - IX - planejar e executar cronogramas de atividades que considerem as peculiaridades regionais, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
 - X - indicar, coordenar, apoiar e avaliar o desempenho das equipes de trabalho sob sua responsabilidade;
 - XI - participar e envolver a equipe regional na elaboração, revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade.


Seção IV – Da Secretaria Administrativa (SECAD)

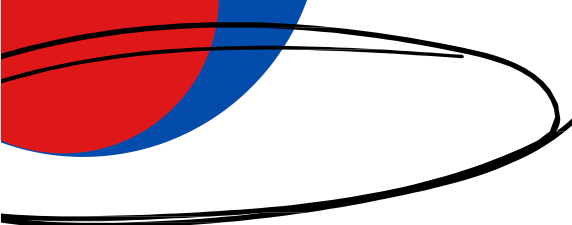
Art. 15. A Secretaria Administrativa (SECAD) constitui o setor de apoio técnico, operacional e logístico da ESEPA, sendo responsável por planejar, organizar, executar e monitorar as atividades administrativas necessárias ao pleno funcionamento da Escola.

Art. 16. A SECAD será composta por, no mínimo:

- I - um(a) Secretário(a);
- II - dois profissionais administrativos.

Art. 17. Compete à SECAD:

- I - prestar suporte técnico, documental e logístico às atividades da ESEPA, incluindo ações formativas e administrativas;
 - II - organizar e gerenciar o atendimento ao público interno e externo;
 - III - controlar e manter atualizados os arquivos, documentos e bases de dados institucionais;
 - IV - acompanhar e dar fluxo aos processos financeiros, orçamentários e contratuais internos, sob orientação das chefias e setores competentes da FASEPA;
 - V - zelar pela infraestrutura física e tecnológica da Escola, providenciando medidas necessárias ao seu funcionamento;
- 



VI - apoiar a elaboração de documentos oficiais, relatórios, correspondências e registros administrativos da ESEPA;

VII - receber requerimentos, encaminhar dados referentes à certificação e diplomação de participantes e conduzir o controle de fluxo e entrega, em articulação com o Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM).

Seção V – Do Núcleo de Formação e Pluriversidade (NUFOP)

Art. 18. O Núcleo de Formação e Pluriversidade (NUFOP) constitui o setor responsável pela organização e pelo planejamento da formação continuada, nos formatos presencial, semipresencial, on-line e a distância. Suas ações deverão assegurar a execução das atividades por meio de metodologias adequadas, recursos tecnológicos específicos e em conformidade com as diretrizes pedagógicas da política nacional de formação de trabalhadores do SINASE, bem como com os diálogos institucionais pertinentes.

§ 1º O NUFOP será composto por equipe interdisciplinar, formada, no mínimo, pelos seguintes profissionais, concursados, cedidos ou contratados:

I - um(a) pedagogo(a) com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, preferencialmente na área da Educação;

II - um(a) estatístico(a);

III - quatro profissionais das áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas, Segurança e Saúde;

IV - dois profissionais com formação em Pedagogia e experiência comprovada em educação a distância;

V - um(a) profissional com formação em Comunicação Social;

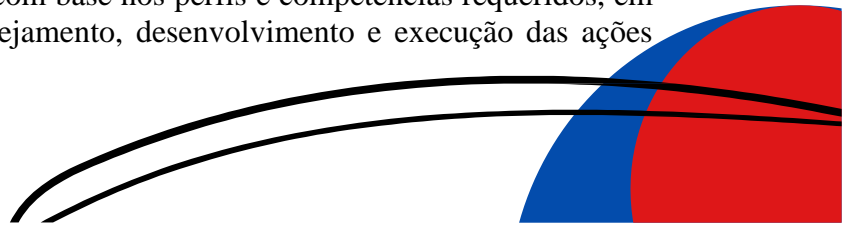
VI - um(a) profissional com experiência em produção e edição audiovisual;

VII - um(a) profissional de suporte em Tecnologia da Informação (TI).

Art. 19. Em articulação com as ações do NUFOP atuará o Grupo de Ações e Estudos para a Pluriversidade (GAEP), composto por profissionais qualificados, com experiência e formação específica. O GAEP terá como finalidade integrar às práticas da socioeducação na Amazônia uma abordagem que contemple as dimensões de sexo, raça, credo, anticapacitismo e identidade de gênero.

Art. 20. O GAEP será composto por três servidores efetivos, sendo dois, preferencialmente, da área das Ciências Sociais e um proveniente das áreas de Educação, Psicologia, Serviço Social, Direito ou afins. É obrigatória a comprovação de formação e experiência em direitos humanos, inclusão, relações étnico-raciais, diversidade sexual e de gênero.

Art. 21. A indicação dos(as) profissionais que comporão o NUFOP e o GAEP será submetida à aprovação da Direção-Geral da ESEPA, com base nos perfis e competências requeridos, em consonância com as necessidades de planejamento, desenvolvimento e execução das ações





político-formativas.

Art. 22. São competências do NUFOP:

I - planejar, organizar e executar cursos e programas de formação presencial, semipresencial e a distância, aplicando metodologias e tecnologias adequadas;

II - estruturar recursos físicos, tecnológicos e humanos, incluindo tutores e mediadores, para viabilizar a formação;

III - desenvolver e implementar ações de formação inicial e continuada (cursos de qualificação, aperfeiçoamento, especialização, atualização e oficinas), observando carga horária e conteúdos mínimos exigidos;

IV - acompanhar e apoiar docentes, discentes e demais participantes, fornecendo materiais didáticos, tecnológicos e informações institucionais;

V - promover vivências formativas que estimulem princípios restaurativos e a transformação de conflitos;

VI - estabelecer parcerias internas e externas, criar rotinas, fluxos e procedimentos, e manter atualização contínua sobre leis, normas, diretrizes, metodologias e técnicas da socioeducação;

VII - assessorar a Direção na construção de normativas e projetos institucionais;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação, definidas pela Direção da ESEPA.

Art. 23. Compete ainda ao NUFOP as seguintes tarefas referentes à avaliação, planejamento, organização e ingresso em atividades e cursos:

a) Avaliação e Planejamento:

I - criar e atualizar instrumentos de avaliação e planejamento de forma participativa;

II - aplicar ciclos avaliativos anuais e periódicos das atividades formativas que desenvolve;

III - estabelecer critérios para definição de cursos, periodicidade e demandas não previstas, considerando necessidades institucionais, exigências legais e parcerias;

IV - criar e manter bancos de dados de discentes, docentes e material didático atualizados;

V - designar profissionais para ministração ou acompanhamento de cursos, observando planejamento, remuneração e disponibilidade orçamentária.

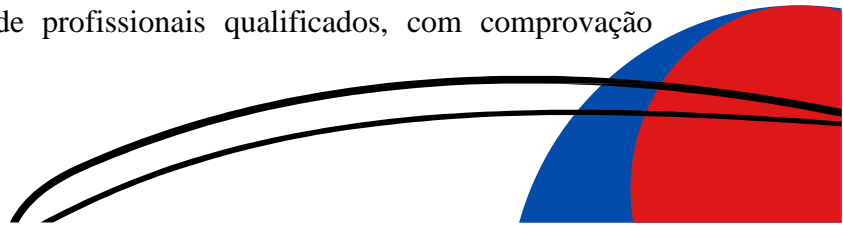
b) Planos de Curso:

I - solicitar e orientar a elaboração dos planos de curso de formação continuada, os quais deverão conter: campo temático, objetivos, justificativa, ementa, corpo docente, conteúdos programáticos, metodologia, recursos didáticos, instrumentos de avaliação, bibliografia, cronograma, carga horária, número de vagas e público-alvo;

II - assegurar que o plano de trabalho dos cursos realizados em parceria apresente e detalhe todos os critérios previstos.

c) Seleção de Docentes e outras providências:

I - manter banco de dados atualizado de profissionais qualificados, com comprovação





documental (Currículo Lattes, ORCID, diplomas);

II - conduzir processos públicos de seleção, observando limites legais e critérios definidos em convênios e parcerias;

III - definir perfil e lotação de docentes para os cursos, registrando no plano de trabalho;

IV - apoiar docentes e discentes com instrumentos e materiais da ESEPA;

V - garantir proteção de dados pessoais e uso ético de imagens;

VI - promover ampla divulgação de cursos e processos de formação;

VII - encaminhar dados à SECAD para certificação e registro dos servidores.

d) Inscrição em Cursos e Atividades de Formação:

I - estabelecer protocolos e critérios de inscrição, em conjunto com núcleos, órgãos, setores e a SECAD, podendo a inscrição ser livre ou obrigatória;

II - garantir acesso inclusivo e democrático em cursos com alta demanda, assegurando princípios de equidade e transparência.

Parágrafo único. Os convênios destinados à qualificação profissional, executados pelo NUFOP com repasse de recursos externos, deverão ser geridos pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (DAF/FASEPA), cabendo a esta a prestação de contas junto ao Comitê Gestor.

Art. 24. Compete ao Grupo de Ações e Estudos para a Pluriversidade (GAEP) desenvolver as seguintes linhas de trabalho:

I - promover estudos e ações voltados à temática das relações étnico-raciais nas instituições socioeducativas;

II - identificar cenários internos relacionados às diversas expressões de diversidade presentes no campo da socioeducação;

III - propor alinhamentos teórico-conceituais e apoiar a criação de bases e metas para uma política socioeducativa interseccional, afrocentrada e plural, atualizando-a sempre que necessário;

IV - apoiar e orientar ações, projetos, programas, eventos e parcerias que fomentem a diversidade, em articulação com outros núcleos da ESEPA;

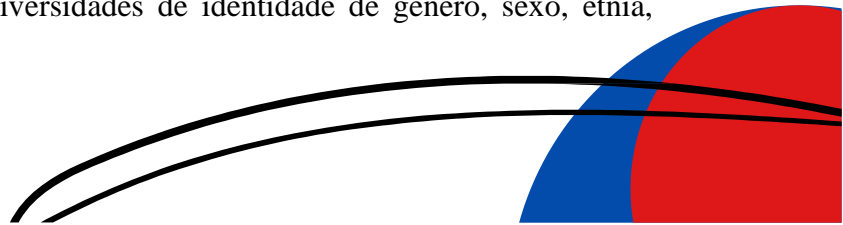
V - propor metas e assessorar o Comitê Gestor da ESEPA na tomada de decisões e no desenvolvimento de ações estratégicas voltadas à pluriversidade;

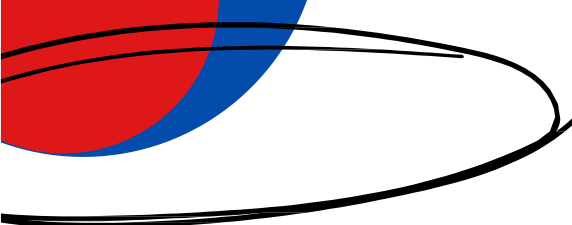
VI - articular e orientar fluxos de pesquisa que fortaleçam a abordagem interseccional nas ações do SINASE;

VII - planejar e direcionar ações e calendários institucionais com foco na diversidade;

VIII - articular parcerias e propor linhas de formação que atualizem conhecimentos nas áreas de diversidade;

IX - documentar e produzir relatórios periódicos das atividades idealizadas e executadas pelo Grupo, assegurando a consideração das diversidades de identidade de gênero, sexo, etnia,





credo e raça.

Seção VI – Do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE)

Art. 25. O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE) atuará em articulação com os demais Núcleos da ESEPA na edição e publicação das produções resultantes de estudos e pesquisas no campo da socioeducação, inclusive em regime de parceria interinstitucional.

Parágrafo único. O NPE também tem por finalidade apoiar e acompanhar pesquisas externas, bem como ações de estágio e extensão desenvolvidas em cooperação com universidades, centros de pesquisa e outras instituições congêneres, mediante convênios, termos de cooperação ou instrumentos equivalentes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. O NPE será composto por, no mínimo, três profissionais concursados, cedidos ou contratados, preferencialmente com formação nas áreas da Educação ou afins, com titulação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, experiência em acompanhamento de fluxos institucionais de pesquisa em socioeducação, conhecimento sobre a política de bolsas e estágios, bem como domínio dos regramentos éticos aplicáveis ao desenvolvimento de estudos e investigações científicas.

Art. 27. A indicação dos(as) profissionais para compor o NPE será realizada pelos órgãos integrantes do Comitê da ESEPA, observados os critérios de lotação definidos pelo setor de Recursos Humanos de cada órgão.

Art. 28. São competências do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE):

a) Autorização de Pesquisas:

I - coordenar pesquisas sobre Medidas Socioeducativas em meio fechado e meio aberto, orientando pesquisadores sobre documentação, fluxos e procedimentos necessários para autorização em equipamentos públicos e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas públicas;


II - solicitar ao pesquisador a apresentação do projeto de pesquisa, formulário de requisição de autorização, documentos de identificação pessoal, comprovante de residência, declaração da instituição à qual está vinculado e carta dirigida ao juiz da comarca da unidade onde será realizada a pesquisa, quando houver necessidade de acesso a dados sigilosos ou quando adolescentes forem o público-alvo;

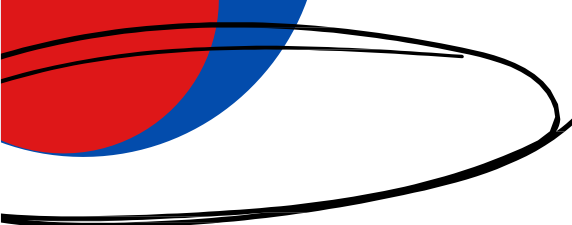
III - orientar que toda a documentação seja protocolada diretamente na secretaria da ESEPA ou enviada para e-mail institucional em formato digital;

IV - conferir e analisar a documentação, emitindo parecer técnico e conduzindo o fluxo autorizativo da pesquisa;

V - encaminhar pesquisas que necessitem de autorização judicial à comarca competente;

VI - após autorização, emitir comunicação formal para a unidade de campo, indicando nome e identificação do pesquisador, cronograma, além de expedir carta de apresentação para viabilizar a execução da pesquisa;





VII - acompanhar a execução e os resultados das pesquisas;

VIII - solicitar os resultados da pesquisa (monografia, dissertação, tese ou relatório), encaminhando-os, por fluxo pré-estabelecido, à SECAD para catalogação e arquivamento pelo NUPDAM;

IX - agendar devolutiva da pesquisa com o pesquisador, considerando-a, sempre que possível, como atividade formativa;

X - incentivar e articular estudos institucionais, estabelecendo parcerias com universidades e outras instituições para produção de conhecimento;

XI - assessorar a Direção com dados e resultados de pesquisas realizadas na FASEPA e em instituições que executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XII - Formular proposição à Gestão da ESEPA e da FASEPA para a instituição do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), submetendo sua criação à apreciação e aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), do Ministério da Saúde, bem como elaborar o seu Regimento Interno, em consonância com as diretrizes e normativas vigentes do Sistema CEP/CONEP.

b) Programas ou Projetos de Estágios e Extensão:

I - auxiliar a Direção nos diálogos interinstitucionais com instâncias e programas de pesquisa, estabelecendo parcerias, preferencialmente por meio de termos de cooperação técnica;

II - acompanhar parcerias estabelecidas com a ESEPA, compatíveis com as atribuições do NPE;

III - acompanhar e ajustar o planejamento das atividades do NPE às proposições de instituições de extensão, pesquisa e programas de bolsas e estágios;

IV - avaliar sistematicamente o plano de atividades de projetos de extensão ou programas de bolsas e estágios, em conjunto com a Direção da ESEPA e a instituição executora;

V - orientar responsáveis por projetos ou programas de bolsas quanto à necessidade de autorização e regras judiciais quando as atividades envolverem convivência com adolescentes;


VI - observar, nas atividades de estágio, as condições legais exigidas para práticas em instituições complexas;

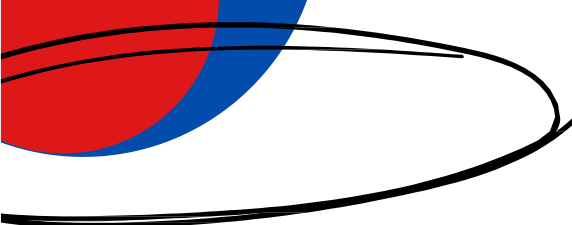
VII - coordenar, juntamente com os demais Núcleos e a Direção da ESEPA, processos públicos de seleção de estagiários ou bolsistas, garantindo impessoalidade;

VIII - considerar o Termo de Compromisso entre estagiário, instituição de ensino e ESEPA como contrato formal entre as partes;

IX - levantar demandas de estagiários e bolsistas, acompanhando suas atividades e orientando os Núcleos da ESEPA e demais setores da FASEPA e dos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (MSE em Meio Aberto/SUAS) sobre suas responsabilidades e avaliação de desempenho;

X - estabelecer protocolo para visitas de estagiários ou bolsistas às instalações da FASEPA e a outros equipamentos públicos, garantindo que somente atividades institucionais, acadêmicas ou científicas previamente planejadas e comunicadas à Direção sejam autorizadas e acompanhadas por profissional do NPE;





XI - expedir comunicação interna sobre a visita, articulando com a unidade de destino o agendamento de forma a não interferir na rotina de trabalho.

Seção VII – Do Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM)

Art. 29. O Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM) será composto por cinco profissionais concursados, cedidos ou contratados, com a seguinte formação mínima:

I - um(a) profissional com formação em Pedagogia;

II - um(a) profissional com formação em História;

III - um(a) profissional com formação em Biblioteconomia ou Arquivologia;

IV - um(a) profissional com experiência comprovada na área administrativa e em fluxos documentais;

V - um(a) profissional com competências complementares, a serem definidas de acordo com as necessidades institucionais.

Art. 30. O NUPDAM deverá atuar de forma articulada com o Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE) e com o Núcleo de Formação e Pluriversidade (NUFOP), especialmente nas atividades de edição, publicação e difusão de conteúdos.

Art. 31. O NUPDAM deverá observar as normas e demandas das instituições de ensino superior e dos órgãos competentes quanto ao fornecimento de dados e informações relativos à certificação, diplomação e validação de documentos, assegurando conformidade legal e padronização dos procedimentos.

Art. 32. Compete ao Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM):

a) Publicação:

I - organizar e propor a publicação de livros, revistas, dossiês, manuais técnicos, e-books e outras formas de produção digital ou impressa;


II - estimular e apoiar os demais Núcleos da ESEPA, setores e atores da FASEPA, bem como outros equipamentos públicos, na produção de estudos e pesquisas sobre a socioeducação na Amazônia paraense;

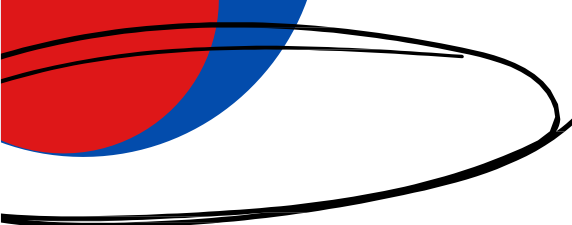
III - prover, lançar e acompanhar editais de chamadas públicas para a produção de artigos, relatos de experiências e demais materiais científicos ou técnicos;

IV - criar e coordenar, em conjunto com o Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE), o Conselho de Política Editorial, formado por pareceristas e profissionais aptos a editar documentos conforme a política editorial, avaliando de forma imparcial as produções submetidas para publicação;

V - indicar responsável pelo acervo institucional, incumbido de catalogar toda e qualquer publicação organizada pela ESEPA, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

b) Documentação:





I - organizar, em articulação com a SECAD, os dados necessários à emissão de históricos, certificados e declarações de curso relativos aos discentes da ESEPA;

II - criar Grupo de Trabalho Especial, responsável por validar comprovantes de capacitação para fins de vantagens e direitos, além de estabelecer fluxo de validação de certificações;

III - conferir a credibilidade jurídica das certificadoras, verificar conteúdos, frequência e carga horária mínimas, analisar o tipo de capacitação, deferir ou indeferir pedidos e alimentar o banco de dados com as informações correspondentes.

c) Acervo:

I - coletar, organizar e disponibilizar o acervo referente à socioeducação no âmbito da FASEPA, garantindo acesso a profissionais, pesquisadores e demais interessados;

II - orientar usuários quanto ao uso de fontes para a elaboração e divulgação de trabalhos e pesquisas;

III - definir fluxos e diretrizes para o acesso e uso do acervo da ESEPA;

IV - solicitar, organizar e manter materiais, zelando pelo patrimônio sob sua guarda;

V - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a produção de materiais bibliográficos, fotográficos, videográficos, fonográficos e afins que contribuam para o acervo e para o registro histórico da socioeducação no Estado do Pará;

VI - divulgar o acervo existente e as novas aquisições;

VII - elaborar relatórios anuais de atividades;

VIII - manter articulação com os demais Núcleos da ESEPA, com o sistema estadual de bibliotecas e com projetos de leitura das Unidades de Socioeducação;

IX - zelar pela preservação física e digital do acervo;

X - realizar o processamento técnico das obras físicas e digitais, disponibilizando-as para consulta e empréstimo, bem como planejar e coordenar espaços de leitura;

XI - incorporar materiais ao acervo, observando os critérios da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca;

XII - estabelecer procedimentos para seleção de fontes, identificação, catalogação e reorganização do acervo, qualificando fluxos de acesso e consulta;


XIII - instituir hemeroteca digital e organizar dados em fichas, tabelas e organogramas, gerando banco de dados para subsidiar pesquisas e publicações;

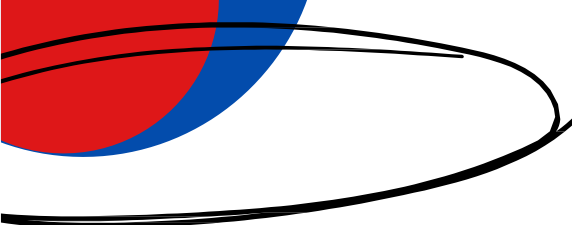
XIV - produzir textos informativos sobre o trabalho e a organização do acervo.

d) Memória Institucional:

I - desenvolver política institucional de preservação da memória e resgate da história da socioeducação no Estado do Pará;

II - contribuir para a produção do conhecimento sobre a socioeducação paraense, por meio da publicação de estudos de história e memória das instituições e das políticas voltadas à infância e adolescência, destacando processos de transformação, adequação e relatos de experiências de trabalhadores e demais sujeitos da socioeducação;





III - formar e sensibilizar atores quanto à importância da memória institucional, da conservação de documentos e da preservação da cultura material histórica da FASEPA, fomentando pesquisas sobre a história socioeducativa no Pará;

IV - valorizar e reconhecer boas práticas nas diversas categorias profissionais da socioeducação, premiando e incentivando iniciativas em consonância com os preceitos do SINASE e com a Portaria nº 549, de 18 de maio de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho na FASEPA.

Parágrafo único. As competências deste Núcleo serão exercidas de forma colaborativa pelos profissionais que o integram, em consonância com sua formação específica e área de atuação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Direção-Geral e as Subdireções Regionais, em conjunto com a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA) e o Comitê Gestor, poderão editar normas complementares sempre que necessário.

Art. 34. A Direção-Geral da Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades e de execução orçamentária à Presidência da FASEPA e ao Comitê Gestor Estadual, em consonância com o Decreto Estadual nº 3.186, de 2023.

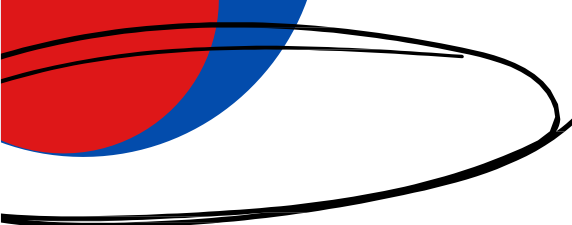
Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da ESEPA, observadas as normas legais vigentes.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PA, de 20 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente da FASEPA





Ao longo destas páginas, desenha-se uma estrutura organizacional moderna e descentralizada, capaz de dialogar com as especificidades regionais. Destaca-se, sobretudo, o olhar atento à pluridiversidade, reconhecendo que fazer socioeducação no Pará exige compreender as interseccionalidades de raça, gênero e território que atravessam a vida de nossos adolescentes.

A consolidação da Escola Estadual da Socioeducação (ESEPA) representa um divisor de águas na história das políticas públicas para a infância e juventude no Estado do Pará. O Regimento Interno é a bússola que guiará nossas ações pedagógicas e administrativas, tendo como norte inegociável a defesa intransigente dos Direitos Humanos.

A entrega deste instrumento à sociedade e aos trabalhadores da FASEPA com a certeza de que investir na formação humana é o caminho mais seguro para garantir direitos e construir futuros.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Coordenador do Comitê Gestor da Escola Estadual da Socioeducação



